



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 007/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2024

(Processo com aplicação de preferência Local, sediadas na cidade de Itanhomi conforme art.º 47 e 48 da Lei Complementar 123/2026)

Data da sessão: **25/03/2024**

Horário da Fase de Lances: das 8:00h às 14:00h

1 - DO OBJETO

O objeto da Dispensa destina-se a Contratação de Engenheiro ou de empresa especializada para prestação de serviço técnico para fiscalização de reforma da sala de espera da Câmara Municipal e fornecimento e instalação do elevador na Câmara de Itanhomi – MG, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e planilha de custos

2- DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Justifica-se a contratação do profissional especializado no ramo de engenharia civil, dando suporte à Presidência e demais setores da Câmara Municipal de Itanhomi, uma vez que o Poder Legislativo Municipal irá executar obra de reforma da sala de espera do prédio da edilidade para melhoria na prestação de serviços públicos

2.1.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

2.2. Sendo assim, tendo a contratação encontra-se devidamente justificada.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVO DOS OBJETOS

2.1. Os produtos serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	01	SERV IÇO	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 1 (UM) ENGENHEIRO CIVIL PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRA COM	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxx



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

			EMIÇÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CREA-MG, BOLETINS DE MEDIÇÃO E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, JUNTAMENTE COM O ACOMPANHAMENTO DE TODA A OBRA ATÉ A ENTREGA DA MESMA		
TOTAL					R\$ XXXXXXX

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor estimado dessa contratação será R\$ 8.000,00 nos termos.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. A Contratada deve estar devidamente qualificada, habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros. Possuindo todas as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentária Nº:

01.01.031.0030.2072. 3.3.90.36.00 – Ficha 35–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

01.01.031.0030.2072. 3.3.90.39.00 – Ficha 35–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

8 – FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

8.1. A contratação do prestador devidamente credenciado pela Comissão de Contratação, na forma do presente Termo de Referência, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, na Lei 14.133/21, seguindo as condições previstas em Edital.

8.2. Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, será convocado o prestador imediatamente seguinte de acordo com publicação de registro do processo por ordem de classificação, de acordo com protocolo entregue ao prestador, constando data e hora da entrega dos documentos.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

9.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada a documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara Municipal e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

9.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.7. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

B. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

9.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

9.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados, dentro do envelope de HABILITAÇÃO, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Agente de Contratação ou por funcionário por ele indicado.

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

A. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

B. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

-
- C. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - D. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou Declaração de Firma Individual ou Microempreendedor Individual e sua última anotação.
 - E. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

- A. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- C. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- D. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;
- E. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

G. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.1.3. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF;

B. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

E. Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

F. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços conforme o objeto, mediante a apresentação de atestado (s) e ou qualquer outro documento comprovando know how na área objeto de contratação.

G. Cópia de documento e/ou certificado comprovando aptidão para realização do serviço.

11.2. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

11.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.3.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

11.3.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

11.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

11.6.1. A não apresentação dos documentos descritos em conformidade com este tópico não será motivo para desclassificação, ficando sua validade condicionada a apresentação dos originais para conferência, após abertura de diligências, caso haja dúvida de autenticidade.

11.7. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.8. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.8.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

12.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

A. Advertência;

B. Multa;

C. Impedimento de licitar e contratar;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

A. Natureza e a gravidade da infração cometida;

B. As peculiaridades do caso concreto;

C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D. Os danos que dela provierem para a administração pública;

E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. À sanção prevista item 12.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

12.5. À sanção prevista item 12.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no 12.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONTRATADA:

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

-
- H. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Itanhomi/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P. Cumprir rotinas de vistorias diárias de no mínimo uma hora durante toda execução da obra, para assegurar que todas as etapas previstas sejam devidamente seguidas durante o processo de reforma.

13.2. CONTRATANTE:

- 11 Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser



firmado.

-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.

13 Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.

14 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

15 Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.

16 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.

17 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;

18 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.

19 Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021, atendidos os limites legais.

15. FASE DE LANCES

15.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

15.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

recebimento e do valor consignado no registro.

15.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

15.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

15.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

15.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

15.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

15.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

15.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

16.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio.

16.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 8hs a 14hs quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

16.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir o cronograma físico financeiro de acordo com os lances ofertados.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

17.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.

17.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

17.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

17.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

18.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Compete a Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Itanhomi/MG.

19.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

19.3. As normas disciplinadoras deste termo de referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

19.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

19.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Itanhomi/MG, por escrito, ou através do telefone (33) 99908-3554 e e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com, de 12:00 às 18:00 horas.

20. OBSERVAÇÕES

20.1. A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições. **17 - DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Itanhomi-MG, 15 de março de 2024.

VILMAR ÂNGELO ALVES
Presidente da Câmara/Setor Requisitante

ELIÂNGELA AREDES PIMENTEL CUNHA
Equipe de Apoio



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Contrato Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representado pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste
ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2024, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. ____/2024 e pelas condições que estipulam a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Engenheiro ou de empresa especializada para prestação de serviço técnico para fiscalização de reforma da sala de espera da câmara municipal e fornecimento e instalação do elevador na câmara de Itanhomi – MG, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro, projeto básico e planilha de custos

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2024, Dispensa Eletrônica nº ____/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$. _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itanhomi/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itanhomi/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itanhomi/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

4.3 – A Câmara Municipal de Itanhomi/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itanhomi/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itanhomi/MG
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itanhomi/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itanhomi/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INCP/IBGE** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INCP/IBGE.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.031.0030.2072. 3.3.90.36.00 – Ficha 34–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

01.01.031.0030.2072. 3.3.90.39.00 – Ficha 35–Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Itanhomi, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto à Secretaria da Câmara Municipal de Itanhomi/MG.

7.3. Garantir os materiais utilizados na prestação dos serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.3.1. Fornecer materiais de primeira qualidade na execução dos serviços, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itanhomi/MG, conforme indicação da prestação dos serviços previsto neste instrumento, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto utilizado na prestação dos serviços com defeito de fabricação.

7.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que os custos da instalação e manutenção correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.8. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.10. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Itanhomi/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

- a) Advertência por atraso ou problemas na execução dos serviços e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itanhomi/MG, prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de suspensão no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Legislativo.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto, tais como fornecimento de internet de menor velocidade.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço por prazo superior a 10 (dez) dias.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, III, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 123/20226, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024, Processo Licitatório nº 06/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itanhomi, _____ de _____ de 2024.



-“Câmara de Vereadores do Município de Itanhomi-MG”

Av. JK, 91 - 2º andar - CENTRO – CEP 35120-000

Cel. (33) 99908-3554 - e-mail: camaramunicipalitanhomi@gmail.com

Presidente da câmara

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: